



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO ESPECIAL

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 01 a 07 de setembro de 2013 * n° 1388 ESPECIAL * Pág. 001/01

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 7.967 /2013, de 04 de setembro de 2013.

Declara Situação de
Emergência em todo o
Município afetado por uma
Tempestade Local/Conectiva -
Chuvas Intensas – COBRADE
– 1.3.2.1.4.

O **Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como

CONSIDERANDO que as fortes chuvas (149% acima da média histórica para 01 mês, segundo a Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba - AESA/PB), ocorridas no município de João Pessoa nas últimas horas, e neste instante caracterizadas como Tempestade Local/Conectiva - Chuvas Intensas segundo o Código Brasileiro de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.4, configurando uma situação típica de desastre súbito de evolução aguda, ocorrido durante a tarde e a noite do dia 03 (terça-feira), e a madrugada do dia 04 (quarta-feira), subseqüentes, do mês em curso (setembro), do corrente ano de 2013, que atingiram 31 áreas de risco de desastres (comunidades carentes com vulnerabilidades ambientais) e demais áreas da cidade;

CONSIDERANDO que em decorrência dos Danos Humanos e Danos Materiais Públicos e Privados, estimados, causados pelo desastre, de cujas Ações de Resposta, Reabilitação de Cenários e Reconstrução, estão visivelmente acima da capacidade suportável pelo município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, se posiciona favorável à Declaração Sumária de Situação de Emergência em todo o município de João Pessoa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada, sumariamente, a Situação de Emergência em todo o município de João Pessoa.

Parágrafo Único - os documentos adicionais (Formulário de Informação de Desastre - FIDE; Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DEMATE; Relatório Fotográfico; bem como, os outros documentos necessários, e não enviados no primeiro momento) a serem enviados, posteriormente, à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração - SEPDEC/MI, para compor o corpo do Requerimento de Reconhecimento de Situação de Emergência que será solicitado, serão emitidos num prazo de 10 dias a contar do dia da ocorrência do Desastre.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de Resposta ao Desastre e Reabilitação do Cenário e Reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de Resposta ao Desastre e realização de campanhas de arrecadação de utensílios materiais junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. As famílias proprietárias dos imóveis expropriados, desde que comprovem o atendimento aos requisitos legais, terão preferência na inscrição em programas habitacionais realizados pelo Município de João Pessoa.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), após procedimento prévio devidamente justificado, ficam autorizadas as dispensas de licitação para os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre e de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 7º. As autoridades municipais responsáveis pela gestão de recursos advindo de convênios firmados com o Governo Federal para subsidiar o atendimento à situação de emergência no Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo devidamente justificado, fornecer à Controladoria Municipal todos os documentos necessários à elaboração de uma prestação de contas, contendo:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

III - relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

IV - extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;

V - relação de beneficiários, quando for o caso;

VI - cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso; e

VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de setembro de 2013.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito Constitucional do Município



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Rodrigo de Sousa Soares**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**

Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**

Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br